



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 04/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
AQUIDABÃ E A Sra. INGRID APARECIDA  
DOS SANTOS MOTA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.814.829/0001-99, com sede à Travessa Municipal nº 90, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor, **JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a **Sra. INGRID APARECIDA DOS SANTOS MOTA**, brasileira, portadora do RG nº 7080464-8 SSP/SE e CPF nº 075.407.335-19, residente e domiciliado a Rua A, Conjunto João Alves Filho, nº 46, Centro de Aquidabã - Sergipe, CEP: 49.790-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MOITA REDONDA S/N ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX DE SÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **11 meses e 27 dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e três).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **11 (onze) parcelas** iguais e mensais de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)** e **1 (uma) parcela de R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**17020 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**



Folha. 37

Rubrica 8

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL  
339036-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA  
FR: 15400001**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz, telefone e conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador** é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

2

Folha, 38Rubrica 8

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, Gestor de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS  
LOCATÁRIO**

  
**INGRID APARECIDA DOS SANTOS MOTA  
LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: myelena stefany andrade oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Carlos André Benjamin Santos CPF nº 087.396.085-81

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TRAVESSA MUNICIPAL, CENTRO, Nº 90, CEP: 49790-000 CNPJ: 30.814.829/0001-99